



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



LEI Nº. 638/2011 – 19 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre contratação de Pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta fica autorizada a realizar contratação de serviços por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta lei o atendimento urgente e exigência de serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, segurança pública, limpeza urbana, finanças/tributação/censo imobiliário e atividades correlatas.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos critérios estabelecidos em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo, vedada a contratação de servidores da administração que venha a importar em acumulação não permitida pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Em casos de urgência, a seleção mediante processo simplificado poderá ser dispensada para evitar prejuízos ao serviço público, desde que devidamente justificado e fundamentado.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite de 03 (três) anos.

Art. 5º. As contratações poderão ser feitas somente com a edição de ato de compatibilidade orçamentária e financeira, bem como da adequação ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, exarado pelo Chefe do Controle Interno e Secretário da Pasta das Finanças do Município.

Art. 6º. É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores de administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. O regime jurídico das contratações previstas nesta lei será o administrativo, e a remuneração do contratado será igual ao do cargo efetivo correspondente.

§ 1º. A extinção do contrato poderá ocorrer pelo término de sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de outro cargo ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

§ 2º. Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, salvo nos casos de contratação de pessoal integrante do quadro permanente da Administração, que ficarão assistidos pelo Araguaia-Prev.

Art. 8º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- II - comprovar regularidade com a justiça eleitoral;
- III - estar quites com as obrigações militares;
- IV - apresentar boa condição física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Art. 9º. Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos fixados em Lei pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores fixados pela respectiva Secretaria, desde que compatíveis com os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§ 1º. A carga horária do pessoal contratado sob o regime de contratação temporária, prevista nesta Lei, será de 40 (quarenta horas) semanais.

§ 2º. A remuneração da função de motorista de caminhão espargidor corresponderá a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 3º. A Administração fica autorizada a contratar até 50 (cinquenta) profissionais para atender as necessidades desta lei, compreendendo todas as funções inseridas no anexo único

Art. 10. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público, o quantitativo dos cargos deverá ser declarado por ato do Chefe do Poder Executivo e publicada no Placar Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 11. O tempo de serviço prestado, em virtude da contratação prevista nesta lei será contado apenas para efeito de aposentadoria.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 2011.

ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma placa do presente Lei no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 19/09/11

Enaity Alexcar Parreira
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 137/2011



Anexo Único – Projeto de Lei nº 726/2011 de 07/07/2011

QUANTIDADE	CARGO	CARGA/HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Motorista de veículo pesado, equipado com espargidor.	40 Horas Semanais	R\$ 1.200,00
20	Agentes Administrativos para o Censo Imobiliário Urbano.	40 Horas Semanais	R\$ 545,00
29	Auxiliar de Serviço de Limpeza.	40 Horas Semanais	R\$ 545,00


Ademir Carlos dos Santos
Prefeito Municipal